

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 2024 EXTRAORDINÁRIA

Aprovada, com 3 (três) abstenções, a ata da sessão de 09/05/2024.

ORDEM DO DIA

1 - Proc. 23079.208636/2022-11 - UFRJ

Pedido de auxílios alimentação e material didático. Recurso indeferido pela COMPA. Recurso ao CONSUNI. Interessado: Felipe Pereira da Costa.

O Conselho Universitário aprovou, por maioria, o Parecer nº 95/2023-CONSUNI/CET, indeferindo o pleito do interessado.

2 - Proc. 23079.229055/2022-13 - CM UFRJ-Macaé/IAN

Proposta de Resolução — Regimento do Instituto de Alimentação e Nutrição da UFRJ.

O Conselho Universitário aprovou, por unanimidade, o referido regimento, com base no Parecer nº 5/2024-CONSUNI/CLN, baixando a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento do Instituto de Alimentação e Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão extraordinária de 16 de maio de 2024, considerando o que consta do processo nº 23079.229055/2022-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Alimentação e Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ N° 274, DE 17 DE MAIO DE 2024 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

REGIMENTO

PARTE I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto de Alimentação e Nutrição, doravante denominado IAN, conforme o Estatuto da UFRJ, constitui-se Órgão Suplementar, na categoria Instituto Especializado, do Centro Multidisciplinar da Universidade Federal do Rio de Janeiro – CM UFRJ-Macaé.

Art. 2º O IAN destina-se a desenvolver ensino, pesquisa e extensão na área de alimentos, alimentação e nutrição e cooperar, segundo suas finalidades, com outras Unidades e Órgãos Suplementares da universidade, como também com outras Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Compete ao IAN:

- I planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar o ensino de graduação e pós-graduação no campo do alimento, da alimentação e nutrição;
- II ministrar, sob sua responsabilidade, matérias de sua competência ou áreas correlatas, em cursos de graduação e de pós-graduação, e colaborar nos conteúdos multidisciplinares e multiprofissionais de outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares;
- III promover atividades de pesquisa científica, extensão e a difusão do conhecimento em diferentes campos das ciências dos alimentos, da alimentação, da nutrição e da saúde em consonância com as atividades de ensino e com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV prestar assessoria técnica e serviços nas áreas de sua competência às instituições públicas e privadas;
- $V-\mbox{promover}$ o aperfeiçoamento profissional e a inovação no que concerne à área de sua competência; e
- VI formar profissionais com a compreensão da ética na defesa do direito à saúde, do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, da segurança alimentar e nutricional e da sustentabilidade.

Art. 4º O IAN tem o compromisso de apoiar e desenvolver as ações visando a concretização da missão, visão e valores da UFRJ.

Parágrafo único. O IAN se compromete prevenir e combater todas as formas de violência, assédio e discriminação racial, de gênero, orientação sexual, de nacionalidade e naturalidade, além de convicções religiosas, filosóficas e políticas, bem como quaisquer outras que atentem contra a democracia, o pluralismo, os direitos humanos e a igualdade no ambiente universitário e nos espaços de ensino, pesquisa e extensão.

PARTE II

DO CORPO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO CORPO SOCIAL

Art. 5º O corpo social do IAN é composto pelo:

- I corpo docente:
- II corpo técnico; e
- III corpo discente.

Art. 6º Pertencem ao corpo social do IAN indicado no Art. 5º deste Regimento:

- I docentes, pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFRJ, lotados e localizados no IAN;
- II técnico-administrativos(as) em educação, pertencentes ao quadro permanente de servidores(as) da UFRJ, localizados no IAN;
- III discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pósgraduação de responsabilidade do IAN; e
- IV servidor(a) público(a) federal proveniente de outra instituição federal, temporariamente lotado(a) e localizado(a) no IAN, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo do IAN.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O IAN é composto pelos seguintes órgãos e setores:

- I Conselho Deliberativo;
- II Diretoria
- III Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- IV Programas Acadêmicos.

Art. 8º O Conselho Deliberativo (CD) é órgão máximo deliberativo do IAN.

Art. 9º O CD é constituído pelos seguintes membros:

- I Diretor(a);
- II Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação;
- III Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão;
- V Diretor(a) Adjunto(a) Administrativo(a);
- VI 04 (quatro) Representantes dos Docentes;

VII – 01 (um) Representante dos Técnico-Administrativos em Educação; e

- VIII 01 (um) Representante dos Discentes.
- § 1º O CD será presidido pelo(a) Diretor(a) e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor(a) e, na ausência deste, presidirá, nessa ordem, o Diretor(a) Adjunto(a) titular de graduação, de pós-graduação e pesquisa ou de extensão e, na ausência de todos os titulares, os suplentes.
- \S $2^{\rm o}$ Os membros referentes aos incisos II a VIII, quando ausentes, são representados por seus respectivos suplentes.
- § 3º Os representantes e seus respectivos suplentes, referidos nos Incisos VI e VII são escolhidos em processo organizado pela respectiva categoria, para mandato de 2 (dois) anos e direito a uma recondução de igual período.
- § 4º O representante e seu respectivo suplente, referidos no Inciso VIII, são escolhidos em processo organizado pela respectiva categoria, para mandato de 1 (um) ano e direito a uma recondução de igual período.
- § 5º No caso de vacância das representações a que se referem os Incisos VI a VIII, o(a) suplente assume a titularidade e completará o período, e será realizada, em 30 trinta) dias, consulta à(s) respectiva(s) categoria(s) para indicação de novo suplente.
- § 6º O Conselho Deliberativo é regido por Regulamento próprio e secretariado por servidor(a) indicado(a) pelo(a) presidente.
 - Art. 10. São competências do Conselho Deliberativo:
 - I exercer a competência deliberativa superior;
 - II deliberar sobre a criação, atribuição e distribuição de áreas físicas, ampliação, redução ou fechamento de laboratórios de sua abrangência, equipamentos, projetos e serviços, em conformidade com este Regimento;
 - III apreciar, quando couber, orçamentos de serviços a serem prestados pelo IAN às instituições públicas ou privadas;
 - IV deliberar sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão e suas modalidades, encaminhados por outras instâncias do Instituto;

- V deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar, encaminhadas por outras instâncias do Instituto;
- VI deliberar sobre a criação, divisão, fusão, extinção de Regimentos dos Programas Acadêmicos;
- VII analisar e aprovar o plano de gestão anual, submetido pela Direção;
- VIII apreciar propostas de obtenção de recursos financeiros especiais e extraorçamentária;
- IX deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam ou não a utilização de bens patrimoniais do Instituto, segundo protocolo e legislação institucional;
- X aprovar alterações neste Regimento e submetê-las aos Conselhos e Colegiados Superiores;
- XI designar membros do corpo social para que represente o IAN em outras Unidades universitárias, órgãos superiores ou entidades externas;
- XII analisar e homologar a composição das comissões julgadoras nos concursos para professor do quadro permanente, observando as disposições gerais da UFRJ;
- XIII aprovar as solicitações de vagas de docentes, bem como as de contratação temporária de professores e pesquisadores, observando as disposições gerais da UFRJ;
- XIV deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias;
- XV aprovar os diversos Estatutos, Regimentos Internos e/ou Regulamentos das instâncias deliberativas e consultivas;
- XVI zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento do IAN e dos demais Colegiados Superiores;
- XVII homologar os nomes em cargos administrativos do IAN;
- XVIII apreciar os Programas, a organização administrativa, financeira, de pessoal e infraestrutura necessárias às disciplinas ministradas de interesse do IAN e de outras Unidades;
- XIX apreciar o plano de gestão das Direções Adjuntas, considerando a natureza das disciplinas, as atividades de ensino, pesquisa e extensão e os recursos necessários à sua execução;
- XX coordenar o processo de consulta para a escolha dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IAN;
- XXI deliberar sobre movimentação de servidores;
- XXII deliberar sobre os recursos interpostos pelas demais instâncias administrativas do IAN;
- XXIII Homologar o relatório final da gestão conforme planos referidos nos Incisos VII e XIX; e
- XXIV deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

- Art. 11. A Direção do IAN é composta pelo(a) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) e o(a) Chefe de Gabinete.
- Art. 12. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) são nomeados(as) por atos do(a) Reitor(a) da UFRJ, de acordo com a legislação vigente, em atendimento ao resultado da consulta pública ao corpo social do IAN, homologado pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.
- § 1º O Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) são membros do corpo docente, lotados e localizados no IAN, portadores do título de doutor, e deverão oficializar suas candidaturas em forma de chapa, de acordo com o cronograma estabelecido no processo de consulta ao corpo social do IAN.
- § 2º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) devem ter, no mínimo, 5 (cinco) anos no quadro docente permanente do IAN e possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência comprovada em função administrativa.
 - § 3º O(a) Diretor(a) exerce suas funções em tempo integral e dedicação exclusiva.
- § 4º No caso de vacância do(a) Diretor(a), decorrido mais da metade do período de seu mandato, o(a) Vice-Diretor(a) completará o mandato, que indicará o(a) Diretor(a) Adjunto(a) mais antigo no CD e, em caso de empate, o membro de maior titulação do IAN, como Vice-Diretor(a) e a correspondente designação ao cargo de Diretor(a) Adjunto(a) vago, com prévia homologação no Conselho Deliberativo.
- § 5º Sessenta dias antes da finalização do mandato do(a) Diretor(a), ou em caso da vacância definitiva deste cargo antes da metade do seu mandato, o Conselho Deliberativo indicará uma comissão para organizar a consulta ao corpo social do IAN, de acordo com as normas do IAN e da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice no Conselho Deliberativo.
 - Art. 13. São atribuições do(a) Diretor(a):
 - I representar o IAN em quaisquer âmbitos a convite ou por delegação;
 - II convocar e presidir reuniões do CD;
 - III promover e superintender a divulgação das atividades do Instituto;

- IV estimular a inserção do corpo social do IAN em eventos culturais nacionais ou internacionais, indicando, quando couber, representante(s);
- V submeter ao CD o plano diretor e o plano de gestão bienal do Instituto, com as respectivas propostas de orçamento e programa;
- VI superintender a administração dos bens patrimoniais de uso do Instituto, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando conta aos órgãos competentes da Universidade;
- VII encaminhar às instâncias pertinentes as solicitações administrativas relativas à transferência, remoção e afastamento de membros do corpo docente e técnico do Instituto;
- VIII assegurar a execução do planejamento didático, especialmente no que concerne aos Programas e horários;
- IX manter a disciplina nos termos de sua competência e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos, conforme o caso;
- X constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de atividades temporárias ou permanentes mediante aprovação do CD;
- XI assinar os diplomas e os certificados de graduação e pós-graduação;
- XII apresentar à instância superior o relatório de gestão do Instituto, conforme Inciso XXIII do Art. 10 deste Regimento;
- XIII realizar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e no do CM UFRJ-Macaé e normas da UFRJ;
- XIV expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções; e
- XV cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos Programas Acadêmicos e outras normas e decisões administrativas institucionais superiores.
- Art. 14. O(A) chefe de gabinete é servidor(a) público(a) permanente da UFRJ e indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e tem como atribuições:
 - I prestar assistência administrativa à Direção;
 - II encaminhar a convocação de reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais do CD;
 - III elaborar e protocolar, quando couber, os documentos a serem distribuídos referentes às informações de atos administrativos e autuação de processos do CD;
 - IV receber e organizar a documentação referente às inscrições de concursos de magistério superior do IAN;
 - V divulgar material de interesse administrativo; e
 - VI acompanhar e registrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais do CD.

CAPÍTULO IV

DAS DIREÇÕES ADJUNTAS

- Art. 15. As Direções Adjuntas são exercidas por servidores do corpo social do IAN, sendo as mesmas ocupadas por docentes ou técnico administrativo, no que couber, do quadro permanente de servidores da UFRJ:
 - I as Direções Adjuntas e seus suplentes serão conduzidos por indicação da Direção e homologadas no CD;
 - II as Direções Adjuntas possuem mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período; e
 - III no caso de vacância de Diretor(a) adjunto(a), decorrido mais da metade do mandato, o(a) respectivo(a) Vice-Diretor(a) adjunto(a) completará o período, sendo indicado o(a) respectivo(a) suplente pelo(a) Diretor(a).
 - Art. 16. São requisitos para ocupar a Direção Adjunta:
 - I de graduação, ser membro do corpo docente do IAN e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função administrativa relacionada à graduação:
 - II de pós-graduação e pesquisa, ser membro do corpo docente do IAN, portador do título de doutor e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em coordenação de projetos de pesquisa e colaboração em Programa de Pós-Graduação;
 - III de extensão, ser membro do corpo docente do IAN e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em coordenação de projetos de extensão; e
 - IV administrativa, ser técnico de nível superior, membro do corpo social do IAN e possuir 2 (dois) anos de experiência comprovada em função administrativa.
 - Art. 17. São competências das Direções Adjuntas:
 - I apresentar o plano bienal de atividades das respectivas pastas;
 - II participar das reuniões do CD;
 - III prestar à Direção informações sobre as atividades de sua competência;
 - IV coordenar a gestão da infraestrutura de ensino-pesquisa e de pesquisa do Instituto de acordo com a competência da pasta; e
 - V representar, quando delegado, a Direção em eventos e atividades ligadas às respectivas pastas.

- Art. 18. São atribuições do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação:
 - I promover a sinergia entre as ações relacionadas ao ensino em todos os âmbitos da instituição;
 - II coordenar as ações do ensino de graduação do Instituto, em articulação com os(as) Coordenadores(as) dos Cursos nesse nível, do Ciclo Básico e dos Programas de Ensino de Graduação;
 - III propor políticas de incentivo, avaliação e inovação de práticas educativas a serem adotadas nos cursos de graduação do Instituto e nas disciplinas de graduação oferecidas às outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares;
 - IV colaborar na implantação, atualização e avaliação dos cursos de graduação;
 - V promover convênios e acordos de cooperação para o desenvolvimento dos Programas de Ensino de Graduação do IAN, bem como sua integração com a pesquisa e a extensão;
 - VI consolidar e encaminhar à Direção planos e relatórios de atividades de ensino de graduação; e
 - VII apreciar a prestação de contas mensal com uso do suprimento de fundos mediante processo administrativo instruído pelo suprido ou servidor(a) designado(a) e encaminhar ao(à) ordenador(a) de despesa.
- Art. 19. São atribuições do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação e Pesquisa:
 - I gerenciar e promover a integração das atividades de pós- graduação e nesquisa;
 - II identificar e estimular as oportunidades de fomento à pesquisa, no que couber, dentre as atividades e projetos de interesse do Instituto;
 - III articular atividades e intercâmbios científicos, incluindo os de âmbito internacional:
 - IV organizar as atividades de avaliação da produção científica do Instituto;
 - V incentivar e promover ações visando aumentar a divulgação e as publicações no campo técnico e científico de sua competência; e
 - VI articular e orientar projetos para a criação de novos cursos de pós-graduação no âmbito das demandas do IAN.
- Art. 20. São atribuições do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão:
 - I atuar de forma articulada com a política de extensão da UFRJ;
 - II incentivar a criação de ações de extensão, quais sejam projetos, programas, cursos e eventos pelo corpo social;
 - III acompanhar e colaborar com todas as ações de extensão do IAN;
 - IV informar, esclarecer e orientar o corpo social acerca das normas e procedimentos da extensão da universidade;
 - V buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes do IAN por meio da integralização curricular;
 - ${
 m VI}$ avaliar as propostas de extensão submetidas pelo corpo docente e técnico do IAN;
 - VII participar das reuniões convocadas pela Câmara de Extensão do CM UFRJ-Macaé;
 - VIII participar da organização dos eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão, bem como na mobilização do corpo social do IAN; e
 - IX cumprir o Regulamento da Extensão Universitária na UFRJ.
- Art. 21. São atribuições do(a) Diretor(a) Adjunto(a) administrativo:
 - I planejar a estrutura administrativa, organizar suas rotinas e articular as atividades referentes à administração, prevendo necessidades futuras e atendendo novas demandas administrativas de natureza humana, patrimonial e de infraestrutura;
 - II supervisionar as rotinas administrativas protocoladas; e
 - III-zelar pelo pleno funcionamento administrativo em que o IAN toma parte junto a todos os órgãos membros da UFRJ, e outros órgãos públicos.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA INTEGRADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 22. A Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE), é instância colegiada consultiva, não deliberativa, da Direção que exerce a função de auxiliar o desenvolvimento integrado da política de ensino, pesquisa e extensão do IAN e é composta por:
 - I Diretor(a);
 - II Vice-Diretor(a);
 - III Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação;
 - IV Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - V Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão; e
 - VI Diretor(a) Adjunto(a) Administrativo(a).
 - Art. 23. São competências da CIEPE:
 - I articular os planos de atividades bienais de ensino, pesquisa e extensão;
 - II orientar os representantes dos Programas Acadêmicos no cumprimento dos Regimentos Internos, controle e execução;

- III propor princípios, critérios e normas gerais para orientação, regulamentação e controle de todas as atividades didáticas na área de ensino do IAN; e
- IV indicar seus representantes para compor a Comissão Temporária de Alocação de Vagas Docentes.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

- Art. 24. O Conselho Deliberativo irá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo(a) Diretor(a) ou, no que couber, a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 25. A CIEPE e os Programas Acadêmicos irão se reunir conforme definido nos seus regulamentos.
- Art. 26. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota ou híbrida, no caso da impossibilidade de realização na forma presencial, ou por convocação da presidência do CD.

Parágrafo único. Será facultada a aprovação de atas nos moldes remoto para todas as instâncias deliberativas do IAN.

- Art. 27. O comparecimento dos membros do CD às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e preferente a qualquer atividade do Instituto, inclusive as referentes às aulas de graduação e pós-graduação.
- Art. 28. O quórum mínimo para realização das reuniões é de maioria absoluta dos respectivos membros.
- § 1º Para deliberar nas sessões ordinárias e extraordinárias é indispensável a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as obstanções
- § 2º Na exigência de quórum qualificado será respeitada a determinação da normativa de que trata cada pleito.
- Art. 29. O não comparecimento de membro por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, acarretará na perda do mandato da representação no respectivo Conselho.
- Art. 30. Das decisões do(s) Colegiado(s) de Curso e do Conselho Deliberativo cabe recurso à respectiva instância administrativa deliberativa superior.

PARTE III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO IAN

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

- Art. 31. Os Programas Acadêmicos têm por finalidade a integração do corpo social do IAN e/ou de outras Unidades/Instituições, nacionais e internacionais, numa organização integrada por área de conhecimento, linha de pesquisa e atividades, de acordo com a natureza destas e vocações acadêmicas dos membros de cada Programa.
 - Art. 32. Quanto a natureza, os Programas Acadêmicos podem ser:
 - I de Graduação;
 - II de Pós-Graduação stricto sensu;
 - III de Pesquisa; e
 - IV de Extensão.
- § 1º Propostas de criação e modificação de novos Programas Acadêmicos poderão ser apreciadas a qualquer tempo pelo CD, através de solicitação enviada por membros do corpo docente do IAN ao Diretor(a) Adjunto de Graduação.
- \S 2º Os docentes do IAN devem integrar ao menos um Programa de Graduação, sendo-lhes facultado participar de quaisquer outros Programas Acadêmicos do IAN.
 - Art. 33. Da organização geral dos Programas Acadêmicos:
 - I compõem os Programas os membros do corpo docente, sendo facultado a participação do corpo técnico e discente do IAN e colaboradores docentes de outras Unidades e Órgãos Suplementares da UFRJ e de instituições de ensino superior:
 - a) participam dos Programas de Graduação membros do corpo docente que ministram ou participam de disciplinas ou requisito curricular suplementar do Programa;
 - b) a participação de membros técnicos, discentes e colaboradores deve ser prevista e ter as condições e critérios definidos nas normas de funcionamento do Programa; e
 - c) é vedado aos membros discentes, técnicos e colaboradores de outras Unidades a função de representação de Programa em Colegiados de Cursos;
 - II a participação de colaboradores externos ao IAN deve limitar-se à 20% (vinte por cento) do número de membros do Programa;
 - III colaboradores externos ao IAN devem demonstrar currículo compatível com as atividades dos Programas Acadêmicos, e de interesse do IAN, sendo os nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo; e

- IV cada Programa Acadêmico deverá ter um representante e um substituto eventual, indicados pelos seus respectivos membros, para mandato de 2 (dois) anos, passível de uma recondução.
- Art. 34. Compete aos Programas Acadêmicos:
 - I aprovar proposta de solicitação de inclusão ou exclusão de docente interno;
 - II apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de solicitação de inclusão ou exclusão de docente externo;
 - III apreciar matérias que forem submetidas pelo representante do Programa ou pela Direção e as Direções Adjuntas do Instituto;
 - IV indicar à Direção do Instituto o representante do Programa e a indicação do seu substituto eventual:
 - V definir sobre a participação do referido Programa Acadêmico em atividades de prestação de serviços e consultorias; e
 - VI encaminhar para aprovação do CD as normas de funcionamento de cada Programa.
- Art. 35. Os Programas de Graduação serão organizados de acordo com as áreas de concentração disciplinar do IAN.

Parágrafo único. Cada Programa de Graduação terá um representante titular e um suplente no Colegiado do Curso correlato, em consonância com o Art. 33, IV, deste Regimento.

Art. 36. O(s) Programa(s) de Pós-Graduação do IAN têm por finalidade a produção de conhecimento, formação de recursos humanos para o magistério superior, investigação científica, tecnológica e inovação, têm denominação própria de acordo com a área de concentração e são desenvolvidos conforme aprovação na UFRJ e CAPES.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação são regidos pelas normas do Conselho de Ensino para Graduados e pelas normas CAPES e seu Regimento próprio.

Art. 37. O(s) Programa(s) de Pesquisa têm por finalidade articular projetos ou grupos de pesquisa do IAN e se organizam pela integração de linhas/áreas de pesquisa afins dos docentes do IAN e tem competência para abrigar cursos de atualização, aperfeiçoamento e lato sensu.

Parágrafo único. As propostas originadas de Programa(s) de Pesquisa do IAN para cursos lato sensu devem ser apresentadas ao Conselho deliberativo e após aprovação seguem para às instâncias protocolares.

Art. 38. O(s) Programa(s) de Extensão do IAN têm por finalidade articular projetos e outras ações de extensão universitária, para atuar de forma integrada e indissociável ao ensino e à pesquisa, na busca pelo desenvolvimento social.

Parágrafo único. Serão organizados por pelo menos dois projetos de extensão e uma ação de extensão de qualquer modalidade com linhas temáticas correlatas e que proponham a articulação de suas ações.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE GRADUAÇÃO

- Art. 39. A gestão dos cursos de graduação terá a Coordenação das atividades didáticas asseguradas pelo Colegiado do Curso de Graduação, presidido por um Coordenador(a), e na ausência deste, pelo substituto eventual da coordenação.
- § 1º O(s) Coordenador(es) de Curso e o(s) respectivo(s) substituto(s) eventual(ais) da coordenação são designados pelo Diretor(a) do IAN para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período;
- § 2º É também parte da estrutura organizacional do(s) curso(s) de graduação e regulados por suas respectivas normas:
 - I Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - II Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado (CECS);
 - ${\rm III-Comiss\~ao}$ de Dispensa de Disciplina (CDD); e
 - IV Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).
 - Art. 40. A Coordenação de Graduação possui as seguintes atribuições:
 - I convocar o Colegiado do Respectivo Curso;
 - II responder pela normalidade da ministração do curso perante a Direção e a Direção Adjunta de Graduação da Unidade;
 - III tratar com os representantes dos Programas de Graduação tudo o que a estes se refira;
 - IV solicitar a(o) Diretor(a) adjunto(a) de graduação as providências para regular o funcionamento do curso;
 - V observar o ensino ministrado, levando à deliberação do Colegiado do Curso de Graduação as falhas e problemas que não possa eventualmente solucionar; e
 - VI cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso, da Direção Adjunta de Graduação, da Direção e do CD da Unidade.
- Art. 41. O(s) Colegiado(s) dos Curso(s) de Graduação do IAN, presidido(s) pelo(s) Coordenador(es) de Curso, é(são) composto(s) pelo:

- I Coordenador(a) do Curso;
- II representante de cada um dos Programas de Graduação que atuem na ministração do curso;
- III representante docente de outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares do CM UFRJ-Macaé que colaborem com a ministração do respectivo curso de graduação; e
- IV representante do corpo discente do curso de graduação, com matrícula ativa, na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ.
- § 1º Os(as) representantes e seus(suas) suplentes referidos(as) nos Incisos II e III serão escolhidos(as) pelos respectivos pares, com mandato de 2 (dois) anos, e com direito a uma recondução de igual período.
- § 2º O(A) representante e seu(sua) suplente referido(a) no Inciso IV será escolhido(a) pelos respectivos pares, com mandato de 2 (dois) anos, e com direito a uma recondução de igual período.
- § 3º Quando um(a) representante interromper o seu mandato durante a vigência, elevar-se-á o(a) respectivo(a) suplente à condição de titular e proceder-se-á, em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos, a escolha de novo(a) suplente, para fins de cumprir o restante do mandato interrompido.
- Art. 42. O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao(à) Diretor(a) ou ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, sempre que presente, a presidência da reunião.
- § 1º O comparecimento dos membros do(s) Colegiado(s) de Curso(s) de Graduação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e preferente a qualquer atividade do Instituto, inclusive as referentes às aulas de graduação e pós-graduação.
- §2º O funcionamento do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) de Graduação será definido em Regimento Interno e aprovado pelo Conselho deliberativo do IAN.
 - Art. 43. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação:
 - I harmonizar, evitando sobreposições, omissões ou incongruências, os programas das disciplinas que constituem o currículo pleno do curso de graduação;
 - II propor ou apreciar os planos de trabalhos escolares, como aulas, trabalhos práticos e seminários, harmonizar os horários respectivos e uma vez aprovados pelo Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, acompanhar a sua execução;
 - III resolver as questões que lhe sejam submetidas pelo coordenador do curso;
 - IV propor ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, mediante ato fundamentado, e submetido ao CD, a substituição do Coordenador(a) de Curso; e
 - V apreciar recursos interpostos às decisões do Coordenador(a) de Curso.

Parágrafo único. Das decisões do(a) Coordenador(a) de Curso, cabe recurso ao Colegiado do Curso de Graduação e das decisões deste, para o Conselho Deliberativo do IAN.

Art. 44. O NDE do(s) curso(s) de graduação do IAN tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do respectivo curso.

Parágrafo único. As atribuições, composição, requisitos de constituição e Regimento Interno do NDE serão regulamentados de acordo com a legislação vigente do Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

- Art. 45. As atribuições do(a) Coordenador(a) de Estágios Curriculares Supervisionados são definidas pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ e demais Conselhos da respectiva área do curso de graduação de vínculo do estágio, referendadas pelo respectivo Colegiado do Curso de Graduação e homologadas no CD.
- Art. 46. A Comissão de Dispensa de Disciplinas é responsável pelo mérito quanto a decisão do pedido de dispensa de unidade curricular e examinará os processos abertos para o acesso à graduação, de acordo com a legislação vigente do Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.
 - Art. 47. A COAA coordenará a orientação acadêmica na graduação no IAN.

Parágrafo único. A vinculação, atribuições, composição e Regimento Interno da COAA serão regulamentados de acordo à legislação vigente do Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

PARTE IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48. As comissões permanentes são de iniciativa da(s) instância(s) pertinente(s), tendo sua composição e integrantes definida pela instância.

Parágrafo único. As competências e atribuições das comissões permanentes são definidas por Estatuto/Regimento/Norma, homologadas pela(s) instância(s) pertinente(s).



PARTE V

DA SECRETARIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

- Art. 49. A Secretaria Geral de apoio às atividades administrativas do IAN tem por função o atendimento às demandas provenientes de suas Câmaras.
- Art. 50. Cabe à Secretaria Geral de apoio às atividades do IAN, no âmbito dos órgãos a que presta assistência:
 - I organizar e dar assistência na construção do expediente oficial dos órgãos;
 - II encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III elaborar os documentos relativos a atos administrativos a serem despachados e providenciar, quando couber, o arquivamento;
 - IV secretariar as reuniões e preparar as atas;
 - V manter organizados os arquivos das Diretorias Adjuntas e da(s)
 Coordenação(ões) de Graduação; e
 - VI preparar e divulgar material de interesse administrativo.

PARTE VI

ESTRUTURA FÍSICA, LABORATÓRIOS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS ESTRUTURAS FÍSICAS E DOS LABORATÓRIOS

- Art. 51. Os laboratórios são estruturas físicas multiusuárias onde se realizam, quando de acordo com os planos de trabalho, as atividades de ensino, pesquisa e/
- Art. 52. Atuam nos laboratórios membros do corpo social do IAN, pesquisadores colaboradores, pesquisadores visitantes, além de pós-doutores, graduados e graduandos com vínculo institucional, com anuência dos gestores dos espaços.
- Art. 53 As normas de funcionamento dos laboratórios são elaboradas pelo servidor responsável e sua equipe, cumprindo as normas de biossegurança estabelecidas pelo CM UFRJ-Macaé, instâncias superiores e a UFRJ.
 - Art. 54. São atribuições dos servidores responsáveis por laboratório(s) do IAN:
 - I incentivar pesquisas integradas, inovadoras e comprometidas com o desenvolvimento de Macaé e região;
 - II estimular a captação de recursos financeiros para manutenção das atividades de pesquisa dos laboratórios sob a sua responsabilidade;
 - III zelar pelas condições de segurança e biossegurança dos usuários do laboratório sob sua responsabilidade;
 - IV responsabilizar-se pelos bens patrimoniados e não patrimoniados localizados no laboratório sob sua coordenação; e
 - V atuar junto a Direção Adjunta Administrativa do IAN para aquisição de bens de consumo, bens móveis, bens permanentes e à contratação de serviços
- Art. 55. Os responsáveis por laboratórios de ensino, pesquisa e espaços de extensão são indicados mediante consulta aos membros dos laboratórios, para mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

- Art. 56. O patrimônio de responsabilidade do IAN, é constituído por:
 - I bens móveis e imóveis alocados pela Universidade, em uso pelo IAN, em sua estrutura administrativa, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - $II-bens\ m\'oveis\ e\ im\'oveis, adquiridos\ pelo\ Instituto,\ dentro\ de\ suas\ atribuiç\~oes;$
 - III bens documentais ativos; e
- IV bens documentais arquivísticos e históricos da Instituição.
- $Art.\,57.\,A\,aquisição\,e\,o\,des fazimento\,de\,patrimônio\,deve\,ser\,autorizada\,pelo\,CD.$
- Art. 58. Os processos de movimentação de patrimônio serão coordenados pela Direção Adjunta Administrativa, em consonância com as regras estabelecidas pelo setor de patrimônio do CM UFRJ– Macaé.

PARTE VII

PRESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARCERIAS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO E PARCERIAS

- Art. 59. O IAN poderá realizar prestações de serviço e parcerias com outros órgãos públicos e privados nas modalidades de:
 - I atendimento ao público em espaços culturais, de ciência e tecnologia;
 - II serviços eventuais;
 - III atividades de propriedade intelectual;
 - IV exames e laudos técnicos;
 - V atendimento em saúde humana; e
 - VI outras propostas por docentes e aprovadas no CD.

Art. 60. Os contratos de prestação de serviço serão aprovados e supervisionados pelo CD, conforme art. 10, III, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 61 Os recursos do IAN são compostos por verbas oriundas de orçamento da UFRJ, das fundações de apoio, de editais públicos e das prestações de serviço e parcerias estabelecidas pelo Instituto.
- Art. 62. A aprovação e apreciação dos recursos é de responsabilidade do CD, em consonância com o Art. 10, XXII, deste Regimento.

PARTE VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 63. O IAN rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRJ e por este Regimento.
- Art. 64. Este Regimento pode ser reformulado ou emendado a qualquer tempo, em todo ou em parte por:
 - I motivação legislativa federal ou alterações no Estatuto e Regimento Geral da UFRJ; e
 - II proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do IAN.

Parágrafo único. As alterações são efetivadas após a aprovação pelo Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé e pelo Conselho Universitário.

Art. 65. Os casos omissos deste Regimento serão decididos no CD.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 66. O(A) Diretor(a) pró-tempore é designado(a) pelo Reitor(a) para um mandato de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, para realizar a estruturação do IAN.
- Art. 67. A partir da designação do(a) Diretor(a) pró-tempore, deverá ser formado um Conselho Deliberativo provisório do IAN nos termos do Art. 10 que exercerá a jurisdição do IAN.
- Art. 68. Os Regimentos Internos do CD, da CIEPE, do(s) Colegiado(s) de Curso(s) de Graduação e dos Programas Acadêmicos de Graduação serão aprovados no CD no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Regimento no Boletim da UFRJ.
- Art. 69. Os instrumentos de avaliação dos Programas Acadêmicos de Pós-Graduação, de Pesquisa e Extensão deverão ser apreciados na CIEPE e aprovados no CD do IAN no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua criação.
- Art. 70. O Regimento do Colegiado do Curso de Graduação deverá ser alterado e aprovado no Conselho Deliberativo do IAN no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Regimento e publicados no Boletim da UFRJ.
- Art. 71. Após a aprovação deste Regimento no CONSUNI caberá ao(à) Diretor(a) pró-tempore, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a comissão de consulta visando a indicação aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) efetivos do IAN.
- Art. 72. A indicação da Direção efetiva do IAN deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Regimento no Boletim da UFRJ.

3 - Proc. 23079.239094/2023-00 - UFRJ

Pedido de auxílios alimentação, material, moradia, transporte intermunicipal, pessoa com deficiência e inclusão digital indeferidos pela COMPA. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Vanessa Salles de Souza.

O Conselho Universitário aprovou, por maioria, o Parecer nº 29/2024-CONSUNI/CET, indeferindo o pleito da interessada.

4 - Proc. 23079.233974/2022-83 - CM UFRJ-Macaé/IEnf

Proposta de Resolução. Regimento do Instituto de Enfermagem da UFRJ.

O Conselho Universitário aprovou, por unanimidade, o referido regimento, com base no Parecer nº 3/2024-CONSUNI/CLN, baixando a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento do Instituto de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão extraordinária de 16 de maio de 2024, considerando o que consta do processo nº 23079.233974/2022-83, resolve: